

**DOM DE 23 A 25/08/2014**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 27/2014**

Dispõe sobre o credenciamento de entidades filantrópicas soteropolitanas de assistência social, de saúde, de pessoas portadoras de necessidades especiais, de cultura, de meio ambiente, de proteção animal, bem como a Fundação Gregório de Matos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para que possa ser beneficiada pelos créditos do Tesouro Municipal concedidos no âmbito do Programa Nota Salvador, instituído pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, relativamente a valores contidos na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e que não identifique o tomador/consumidor do serviço, a entidade filantrópica soteropolitana deverá ser credenciada pelas Secretarias Municipais indicadas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º A entidade filantrópica soteropolitana somente poderá ser beneficiada caso atenda os seguintes requisitos:

I – esteja cadastrada no Programa Nota Salvador;

II - não possua fins lucrativos;

III – esteja registrada no CNPJ com um dos seguintes códigos de natureza jurídica:

- a) 306-9: Fundação Privada;
- b) 330-1: Organização Social - OS;
- c) 399-9: Associação Privada.

IV - possuir Lei Federal, Estadual ou Municipal reconhecendo a Entidade como de Utilidade Pública.

§ 2º As Secretarias relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa estabelecerão requisitos adicionais para o credenciamento considerando a atividade desenvolvida pela entidade.

§ 3º O credenciamento das entidades somente terá início após a publicação do ato administrativo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º O cadastramento das entidades que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 1º será efetuado no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/sdcef>, pelas Secretarias, de acordo com o tipo de atividade, conforme Anexo Único constante desta Instrução Normativa.

§ 1º O credenciamento da Fundação Gregório de Matos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A solicitação de credenciamento deverá ser efetuada junto à Secretaria competente, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social da entidade; e
- II - Declaração de utilidade pública.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará no endereço eletrônico [nota.salvador.ba.gov.br](http://nota.salvador.ba.gov.br) a relação das entidades credenciadas e descredenciadas

Art. 3º Ao solicitar o credenciamento nos termos do at. 2º desta Instrução Normativa, a entidade concorda com a divulgação das seguintes informações:

- I - nome ou denominação;
- II - endereço;
- III - número de inscrição no CNPJ da Receita Federal do Brasil;
- IV - valor dos créditos disponibilizados por período.

Art. 4º O tomador/consumidor, pessoa física, que desejar transferir o crédito da Nota Salvador para entidade filantrópica credenciada na forma desta Instrução Normativa deverá, no ato da emissão da NFS-e, declinar do direito de informar o seu CPF e:

- I - informar o e-mail da entidade filantrópica para a qual deseja destinar o crédito; ou
- II - registrar a NFS-e em benefício da entidade no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/sdcef> ; ou
- III - depositar a NFS-e urna que venha ser eventualmente disponibilizada pela entidade filantrópica no estabelecimento prestador do serviço.

Art. 5º Para geração da transferência do crédito será necessário que a entidade a ser beneficiada esteja cadastrada no Programa Nota Salvador, e que:

I - na data do registro da nota esteja credenciada, pela Secretaria Municipal competente, de acordo com o disposto no art. 2º desta Instrução Normativa; e

II - a nota que originou a transferência do crédito seja cadastrada no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/sdcef>, até 60 (sessenta) dias após sua emissão;

Art. 6º Para fazer jus ao crédito originário de NFS-e que não possua indicado o CPF/CNPJ do tomador do serviço, a entidade deverá proceder o seu registro no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/sdcef>.

§ 1 O registro a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado diretamente pela entidade ou por terceiros, devidamente credenciados, interessados em colaborar com a entidade.

§ 2º O valor do crédito estará disponível para entidade imediatamente após o pagamento do imposto pelo prestador do serviço.

Art. 7º As entidades poderão acompanhar o saldo dos créditos, bem como solicitar a transferência para conta bancária, corrente ou de poupança, em que seja a titular, por meio do endereço eletrônico [nota.salvador.ba.gov.br](http://nota.salvador.ba.gov.br).

Art. 8º Aplica-se ao disposto nesta Instrução Normativa, a legislação pertinente ao Programa Nota Salvador.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 22 de agosto de 2014.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM  
Nº 27/2014**

| <b>SECRETARIA<br/>RESPONSÁVEL PELO<br/>CREDENCIAMENTO</b> | <b>TIPO DE ATIVIDADE<br/>DESENVOLVIDA PELA<br/>ENTIDADE FILANTRÓPICA</b> |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Promoção Social e Combate à Pobreza                       | Assistência Social                                                       |
| Saúde                                                     | Saúde em geral<br>Pessoas portadoras de<br>necessidades especiais        |
| Desenvolvimento, Turismo e Cultura                        | Cultura                                                                  |
| Cidade Sustentável                                        | Meio Ambiente<br>Proteção Animal                                         |

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
23 A 25/08/2014**